TC 023.841/2015-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP

Responsáveis: José Maria Bessa de Oliveira (CPF 260.632.802-78); IBR Construtora Ltda. – EPP (CNPJ 06.272.107/0001-75)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Superintendência Estadual do Amapá da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/AP), em desfavor do Sr. José Maria Bessa de Oliveira, na condição de Prefeito Municipal de Porto Grande/AP, em solidariedade com a empresa contratada IBR Construtora Ltda. – EPP, em razão da não aprovação da prestação de contas final e execução parcial do objeto pactuado do Convênio 808/2007 (Siafi 629216), que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água nas comunidades Cupixi e Vila Nova do município de Porto Grande/AP.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto nas Cláusulas Quinta e Sexta do Convênio 808/2007 (peça 2, p. 70-92), e Cláusula Segunda do 3º termo aditivo (peça 1, p. 107-109), foram previstos R$ 953.025,55 para a execução do objeto, dos quais R$ 900.000,00 seriam repassados pelo concedente e R$ 53.025,55 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados em três parcelas, mediante as ordens bancárias 2011OB802516, 2011OB808684 e 2012OB804414, nos valores de R$ 360.000,00, R$ 270.000,00 e R$ 270.000,00, emitidas em 19/4/2011, 27/12/2011 e 18/6/2012 (peça 7). Os recursos foram creditados na conta 13315-9, agência 3990-X, Banco do Brasil (peça 4, p. 8-71).

4. As parcelas foram liberadas conforme a execução da obra. O relatório de visita técnica de 9/12/2011 atestou o percentual de execução de 48% (peça 1, p. 141-151), o que permitiu a liberação da segunda parcela. O relatório de visita técnica de 28/5/2012 constatou o percentual de execução de 70,11% (peça 1, p. 175-183), o que culminou na liberação da terceira parcela.

5. O ajuste vigeu no período de 31/12/2007 a 16/6/2013, e previa a apresentação da prestação de contas até sessenta dias após o final da vigência, conforme Cláusula Terceira do Convênio 808/2007 (peça 2, p. 78). O convênio foi aditivado sete vezes: 1º termo aditivo, prorrogado até 29/6/2010 (peça 1, p. 37); 2º termo aditivo, prorrogado até 26/12/2010 (peça 1, p. 43); 3º termo aditivo, alterações no plano de trabalho (peça 1, p. 107-109); 4º termo aditivo, prorrogado até 22/6/2011 (peça 1, p. 115); 5º termo aditivo, prorrogado até 21/6/2012 (peça 1, p. 131-133); 6º termo aditivo, prorrogado até 18/12/2012 (peça 1, p. 231-233); 7º termo aditivo, prorrogado até 16/6/2013 (peça 1, p. 249-251).

6. Findo o convênio e o respectivo prazo para prestação de contas, o órgão concedente solicitou a prestação de contas final por meio do Notificação n. 7/2013/GAB/CONVENIO/SUEST/AP, de 19/8/2013 (peça 1, p. 255-257).

7. A prestação de contas foi encaminhada por meio do Ofício 734/13-GAB/PMPG, de 20/9/2013 (peças 4 e 5, p. 1-20).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56069440.

8. O relatório de visita técnica da Funasa/AP de 23/4/2014 atestou 90% de execução da obra, e constatou pendências relativas ao sistema de abastecimento de água (peça 1, p. 271-281). O convenente foi notificado para solucionar as seguintes impropriedades (peça 1, p. 293):

Localidade de Cupixi	Localidade de Vila Nova
Falta os cloradores nas localidades. A água estaria sendo distribuída para a população sem a devida desinfecção	
As instalações elétricas da bomba estão expostas, sem a devida proteção constante no projeto	
Falta vedação dos poços, pois os mesmos encontram-se abertos, expostos a contaminações	
-	Segundo informações do secretário de infraestrutura, foi utilizado tubo de ferro no revestimento do poço e não o tubo geomecânico, como consta no projeto

Fonte: peça 1, p. 275

9. Em novo relatório de visita técnica do dia 9/7/2014, os técnicos da Funasa/AP constataram que as pendências não haviam sido sanadas (peça 1, p. 331-341).

10. A Funasa/AP buscou o ressarcimento do débito por meio das Notificações 18 e 20/2014/GAB/SECOV/SUEST/AP, de 17/7/2014, dos responsáveis Sr. José Maria Bessa de Oliveira, ex-prefeito de Porto Grande/AP (gestão 2005-2012), e da empresa contratada IBR Construtora Ltda. – EPP (peça 1, p. 345 e 353).

11. Em 4/8/2014, a empresa IBR Construtora Ltda. – EPP respondeu à notificação informando que a maior parte das pendências foram sanadas e que os problemas elencados, em sua maioria, são de fácil solução, que o sistema de abastecimento está em funcionamento há pelo menos um ano. Por fim, solicitou uma visita técnica em conjunto com os técnicos da Funasa/AP (peça 1, p. 363).

12. Na mesma data, o ex-prefeito Sr. José Maria Bessa de Oliveira informou que ele e a empresa contratada tomaram ciência das irregularidades somente no ano de 2014, e solicitou o prazo de quarenta e cinco dias para resolver os problemas, pois as obras foram realizadas em comunidades do interior do estado. Em anexo à resposta, consta o relatório fotográfico da empresa contratada onde aponta que a maioria das pendências foram sanadas (peça 1, p. 367-389).

13. O último relatório de visita técnica foi realizado em 2/9/2014, em companhia do representante da empresa contratada, Sr. Richard Dias da Costa. Na ocasião, foi constado que algumas pendências foram sanadas, mas outras persistiram, como fissuras no reservatório da comunidade Cupixi, uso de tubo de ferro no lugar do tubo geomecânico, falta de cadastro de adutora, redes de distribuição e das ligações domiciliares (peça 1, p. 397-399).

14. O Parecer Financeiro 16/2014, de 10/9/2014, concluiu pela não aprovação da prestação de contas (peça 2, p. 10).

15. O Sr. José Maria Bessa de Oliveira, ex-prefeito, foi comunicado por meio da Notificação n. 24/2014/GAB/SECOV-SUEST-AP da não aprovação da prestação de contas final, em virtude do não atingimento do objetivo pactuado no convênio, e que o processo foi encaminhado para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) (peça 2, p. 38).

16. Em 10/10/2014, foi instaurada a TCE por meio da Portaria 149/2014 (peça 1, p. 3).

17. As Notificações n. 1 e 2/GAB/TCE-CONV-EP 0808/2007, de 14/10/2014, foram emitidas para comunicar aos responsáveis Sr. José Maria Bessa de Oliveira e a empresa IBR Construtora Ltda. – EPP sobre a instauração da TCE, respectivamente (peça 2, p. 62 e 64). Contudo, a correspondência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56069440.

não foi entregue pelos correios, o que resultou na elaboração do edital de notificação publicado no diário oficial da união (DOU) n. 206, de 24/10/2014 (peça 2, p. 106).

18. Em 24/10/2014, foi elaborado um relatório de tomada de contas especial (peça 2, p. 108-118). Entretanto, o setor de auditoria da Funasa/AP, ao analisar o relatório, solicitou a emissão de um novo parecer financeiro, a correção o valor do débito, nova notificação dos responsáveis e emissão de um relatório complementar (peça 2, p. 130-132).

19. O Parecer financeiro 20/2014 foi elaborado com o débito corrigido (peça 2, p. 136). Os responsáveis foram novamente notificados pelas Notificações 3 e 4/TCE/Convenio EP 0808/2007 (peça 2, p. 142 e 150).

20. O Relatório Complementar de Tomada de Contas Especial concluiu pela não aprovação da prestação de contas final e execução parcial do objeto pactuado do Convênio 808/2007 (Siafi 629216), e que os fatos apurados geraram dano ao erário no valor de R$ 846.318,41, de responsabilidade do Sr. José Maria Bessa de Oliveira, na condição de Prefeito Municipal de Porto Grande/AP, em solidariedade com a empresa contratada IBR Construtora Ltda. – EPP (peça 2, p. 164-176).

21. O Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União (CGU) concluiu que os responsáveis se encontram em débito com a Fazenda Nacional (peça 2, p. 202-205).

22. O Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno concluíram pela irregularidade das contas dos responsáveis (peça 2, p. 206-207).

23. Em 5/7/2015, o Ministro de Estado da Saúde atestou haver tomado conhecimento das conclusões realizadas pela TCE e encaminhou o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento (peça 2, p. 208).

EXAME TÉCNICO

24. A situação encontrada nos autos procura evidenciar a não aprovação da prestação de contas final e a execução parcial do objeto pactuado do Convênio 808/2007 (Siafi 629216), que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água nas comunidades Cupixi e Vila Nova do município de Porto Grande/AP.

25. Todavia, ao analisar a documentação carreada aos autos, restam lacunas acerca da ocorrência de dano ao erário advindo da ação dos gestores tidos como responsáveis, situação que será explicitada a seguir.

26. O Tomador de Contas imputou o débito integral aos responsáveis, descontando a parcela devolvida, sob a justificativa de o convênio não ter alcançado seu objetivo, apesar de o último relatório de visita técnica do dia 2/9/2014 atestar 90% de execução física (peça 1, p. 397-399).

27. É possível inferir que a obra estava em pleno funcionamento nas seguintes passagens dos presentes autos:

a) “o referido convênio embora os sistemas construídos tenham sido entregues e estejam em funcionamento” - relatório de visita técnica da Funasa/AP, emitido em 23/4/2014 (peça 1, p. 275);

b) “gostaríamos de enfatizar que todas as localidades beneficiadas estão com o sistema de água funcionando adequadamente há pelo menos um ano” - Ofício 61/2014, de 4/8/2014 – defesa apresentada pela empresa IBR Construtora Ltda. – EPP durante a fase interna da tomada de contase especial (peça 1, p. 363).

28. Segundo o último relatório de visita técnica da Funasa/AP, foram constatadas as seguintes pendências (peça 1, p. 399):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56069440.

Comunidade	Pendências
Cupixi	No reservatório elevado existem várias fissuras com vazamentos, é necessário que seja feito serviços de reparos na estrutura do mesmo para corrigir tal imperfeição.
	A empresa apresentou somente o perfil construtivo do poço, no entanto, é necessário que seja apresentado o laudo geológico ou relatório técnico juntamente com as Anotações de Responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico pela perfuração do poço. Foi solicitado o encaminhamento do resultado das análises físico química e bacteriológica da água.
	Cadastro da adutora, das redes de distribuição e das ligações domiciliares.
Vila Nova	A empresa apresentou somente o perfil construtivo do poço, no entanto, é necessário que seja apresentado o laudo geológico ou relatório técnico juntamente com as Anotação de Responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico pela perfuração do poço.
	As dúvidas quanto ao material utilizado persistem, troca do tubo geomecânico por tubo de ferro no revestimento do poço, há reclamações por parte da população local quanto ao excesso de ferro constante na água, em entrevista ao senhor José Dourado, morador local e operador do sistema de abastecimento de água em questão, o mesmo nos relatou que, durante a execução do poço a empresa que executou o serviço utilizou tubulação de ferro para revestimento do mesmo, no entanto, a empresa Construtora apresentou um Perfil Construtivo emitido pela empresa Santa Rita Poços Artesianos onde consta revestimento em tubo geomecânico, desta forma é necessário que se faça escavações locais para verificação do material utilizado e se constatada a troca do material que o mesmo seja substituído. Foi solicitado o encaminhamento do resultado das análises físico química e bacteriológica da água.
	Cadastro da adutora, das redes de distribuição e das ligações domiciliares.

Fonte: peça 1, p. 399

29. A irregularidade da comunidade de Vila Nova sobre a utilização do tubo de ferro no lugar de tubo geomecânico não ficou evidenciada pelo tomador de contas. Tal irregularidade foi constatada com base em informações do secretário de infraestrutura da municipalidade, Sr. Adenelson Penha Nunes (peça 1, p. 275), e do morador da comunidade, Sr. José Dourado (peça 1, p. 399).

30. Os próprios técnicos da Funasa/AP afirmaram que há dúvidas quanto ao material utilizado, e que seria necessária a escavação do local para ter certeza dessa situação (peça 1, p. 399).

31. Soma-se ainda o fato de que, na prestação de contas encaminhada pela prefeitura, consta o relatório fotográfico referente ao primeiro boletim de medição com fotos da utilização de tubo geomecânico (peça 4, p. 197). Nesse boletim de medição, consta a utilização do revestimento com tubo geomecânico no item 2.1.6 do referido documento (peça 4, p. 187).

32. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, será proposta diligência à Companhia de Água e Esgoto do Amapá, empresa concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, para que informe a este Tribunal as seguintes informações:

a.1) se há pendências técnicas que impedem a operação regular do Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades de Cupixi e Vila Nova do município de Porto Grande/AP, construído por meio do Convênio 808/2007, firmado entre a municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde;

a.1.1) caso existam pendências técnicas, forneça informações detalhadas sobre os motivos que impedem a operação regular e se há reclamações por parte da comunidade a respeito do mencionado sistema de abastecimento de água;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56069440.

a.2) se há evidências de que a obra construída na Comunidade de Vila Nova foi feita com tubo de ferro no lugar de tubo geomecânico e se esse fato impede a operação regular do sistema de abastecimento de água do município de Porto Grande/AP;

CONCLUSÃO

33. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção "Exame Técnico", considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência (itens 24-32).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Diante do exposto, considerando a delegação de competência insculpida no art. 1º, inciso I, da Portaria MIN-AA 1, de 21 de julho de 2014, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Companhia de Água e Esgoto no Amapá, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos / informações:

a.1) se há pendências técnicas que impedem a operação regular do Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades de Cupixi e Vila Nova do município de Porto Grande/AP, construído por meio do Convênio 808/2007, firmado entre a municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde;

a.1.1) caso existam pendências técnicas, forneça informações detalhadas sobre os motivos que impedem a operação regular e se há reclamações por parte a comunidade a respeito do mencionado sistema de abastecimento de água;

a.2) se há evidências de que a obra construída na Comunidade de Vila Nova foi feita com tubo de ferro no lugar de tubo geomecânico e se esse fato impede a operação regular do sistema de abastecimento de água do município de Porto Grande/AP;

b) esclarecer à Companhia de Água e Esgoto no Amapá, em obediência ao art. 16, parágrafo único, da Resolução-TCU 170/2004, que o não atendimento à diligência poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

Secex-AP, em de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)
João Marcelo Nogueira Tavares
AUFC – Mat. 10164-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56069440.